



tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, que é atualizada anualmente.

Nesse contexto, os Cartórios cobram os emolumentos que são taxas remuneratórias de serviços públicos, tanto notarial, quanto de registro, dentre outros, configurando uma obrigação pecuniária a ser paga pelo próprio requerente, conforme o disposto nos arts. 98, §2º; e 236, §2º, ambos da Constituição Federal.

Diante da conclusão da impossibilidade de se realizar o levantamento de mercado levando em consideração contratações similares realizadas pela Administração Pública, verifica-se a impossibilidade de levantamento de mercado a hipótese da contratação em tela.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 1.075.000,00 (um milhão, setenta e cinco mil reais).

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 79º, da Lei nº 14.133/21
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO	Credenciamento
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Ordem Cronológica
MODO DE DISPUTA	Aberto (Inscrição pelo tempo fixada em edital)
FORMA DE EXECUÇÃO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida

Por se tratar de serventia da justiça e os valores dos emolumentos cobrados, serem fixados através de lei, não podendo haver descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados, torna-se inviável a competição entre os mesmos, em virtude do preço de mercado uniforme, este definido pela supracitada portaria no Estado do Ceará.

Assim, no caso concreto e tendo em vista a inviabilidade de competição, bem como o preço de mercado uniforme, resta para esta Administração Pública municipal utilizar-se do sistema de credenciamento, que viabiliza uma rotatividade de contratações entre os dois Cartórios existentes no município de Horizonte, de modo a garantir a impessoalidade de escolha.

Outrossim, a **SOLUÇÃO**, ora escolhida, qual seja Chamamento Público do tipo credenciamento, é o procedimento mais célere para o atendimento da presente demanda, tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado e buscando garantir o respeito aos princípios constitucionais da Administração pública.

Pelo ora discorrido, resta imprescindível o **CRENCIAMENTO**, ora proposto, como solução, para viabilizar o cumprimento das demandas unidades gestora deste Município.

b) Detalhamento da solução escolhida

Considerando a natureza do objeto, bem como a forma de remuneração dos serviços notariais e de registro, a Administração opta pela adoção do **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento juridicamente adequado para viabilizar a formalização da prestação dos serviços.



O credenciamento é cabível quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem caráter de exclusividade e sem disputa por preço, especialmente quando os valores são previamente fixados por norma legal ou ato regulamentar. No presente caso, os emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais são disciplinados pela Tabela de Emolumentos instituída e atualizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Portaria nº 2.982/2025, inexistindo margem para oferta de valores diferenciados ou negociação.

Dessa forma, não há viabilidade de competição por preço, tampouco critério de julgamento por menor valor, razão pela qual o procedimento licitatório tradicional se mostra incompatível com a natureza do objeto.

A adoção do **credenciamento** tem por finalidade **abrir oportunidade aos cartórios existentes no Município de Horizonte**, regularmente delegados pelo Poder Judiciário e competentes para a prática dos atos notariais e registrais, para que possam se habilitar e prestar os serviços à Administração, observadas suas respectivas competências territoriais e materiais.

Com a adoção do credenciamento, assegura-se tratamento isonômico entre todas as serventias extrajudiciais regularmente instaladas no Município de Horizonte, garantindo igualdade de condições para habilitação e participação, sem direcionamentos ou privilégios indevidos. Tal medida promove maior transparência na formalização das relações administrativas estabelecidas com os cartórios, uma vez que os critérios de credenciamento, utilização dos serviços e forma de pagamento passam a observar regras previamente definidas e publicizadas.

Por fim, preserva-se o respeito à competência legal de cada cartório, observando-se as atribuições específicas previstas na legislação que rege os serviços notariais e de registro, sem interferência indevida na atividade delegada, mas assegurando que sua prestação ocorra de forma organizada, eficiente e alinhada ao interesse público municipal.

c) Do critério de julgamento escolhido

Para fins de critério de contratação, será observada a ordem cronológica de credenciamento (data da inscrição realizada por e-mail).

A Secretaria Municipal/Unidade Gestora contratante realizará o rateio das contratações, havendo mais de um interessado credenciado para o item.

A operacionalização do rateio será entre o número de cartórios existentes a que compete essa atividade no Município de Horizonte, as contratações serão realizadas em montantes máximos de 50% do valor estimado por cada Órgão/item, de modo a ampliar a execução dos serviços ao máximo de interessados no Credenciamento.

d) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica. Não existe aqui serviços que envolvam manutenção ou assistência técnica.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

8.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

8.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

8.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado



tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

8.1.1.2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos;

- a. Prova de autorização para o exercício das atividades da serventia/cartório/ofício/tabelionato;
- b. Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo Cartório;

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Práticas sustentáveis contribuem para a rentabilidade dos serviços prestados em cartório.

Ao utilizar menos papel, a economia de recursos fica **evidente**.

Além disso, a principal forma de ser sustentável, que é automatizando os serviços da serventia, **eleva a eficiência da equipe**.

E isso significa que os serviços poderão ser realizados com muito mais agilidade, economizando tempo valioso do seu time.

É redução de desperdícios e aumento da produtividade.

Neste sentido, visando contribuir com a sustentabilidade, pensamos na prestação destes serviços de forma digital, eletrônica, que utilize menos papel, diminuindo os impactos ambientais com a utilização destes.

Sabemos que para alguns dos serviços será necessário a utilização de papéis, mesmo que mínimas, sempre que a prestação dos serviços utilizar papel, sugerimos e recomendamos a utilização de papel reciclável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Verifica-se que o objeto em estudo não apresenta dependência direta de outras contratações específicas para sua viabilização. A prestação de serviços decorre de necessidade administrativa pontual, vinculada à formalização de atos oficiais, autenticações, reconhecimentos de firma, lavratura de escrituras, registros e emissão de certidões exigidas no âmbito das atividades institucionais do Município.

Entretanto, registra-se que tais serviços podem, eventualmente, estar relacionados a diversos processos administrativos conduzidos pelas unidades da Administração Pública Municipal, tais como regularização patrimonial, processos judiciais e extrajudiciais, bem como outras demandas administrativas que requeiram a prática de atos cartoriais. Nesse sentido, embora não configurem contratações interdependentes em sentido estrito, os serviços notariais podem atuar de forma complementar a diversas atividades administrativas desempenhadas pelas secretarias e demais órgãos municipais.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do credenciamento das serventias extrajudiciais instaladas no Município visa justamente conferir maior eficiência e organização à utilização desses serviços, possibilitando que as diversas unidades administrativas tenham acesso regular e padronizado aos



atos cartoriais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, sem que isso implique a necessidade de celebração de múltiplos instrumentos contratuais específicos.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis para a execução do objeto, tratando-se de serviço autônomo, cuja utilização ocorre conforme a necessidade administrativa superveniente das unidades demandantes do Município.

PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A execução de serviços é necessária à formalização de diversos procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais do Município. A disponibilização regular e organizada desses serviços possibilita à Administração Municipal assegurar maior celeridade na formalização de atos oficiais, indispensáveis à regular instrução de processos administrativos e à efetivação de políticas públicas. Dessa forma, evita-se a paralisação de processos que dependem de atos cartoriais para sua validação jurídica, contribuindo diretamente para a continuidade e eficiência da atuação administrativa. A formalização adequada dos atos administrativos e contratuais contribui ainda para a prevenção de litígios e questionamentos futuros, fortalecendo a regularidade e a transparência dos procedimentos adotados pela Administração Pública.

A presente contratação tem como objetivo a melhoria da eficiência administrativa, na garantia da regularidade formal dos atos praticados pela Administração Municipal, na otimização do tempo de tramitação dos processos e na utilização racional dos recursos públicos, assegurando maior transparência, segurança jurídica e efetividade na prestação dos serviços públicos à sociedade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações, se for o caso.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O presente estudo levantou os elementos essenciais que demonstraram ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.



PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - Justificativas

ANEXO II DO ETP - Documento de Formalização da Demanda - DFD

ANEXO III DO ETP - Designação de Equipe de Planejamento

ANEXO IV DO ETP – Demandas das Secretarias

ANEXO V DO ETP – Tabela de Emolumentos

HORIZONTE/CE, 27 de fevereiro de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Paulo Marcelo de Lima Sousa Superintendente de Contratos Matrícula: 264583-1 Samila Maia Girão Gerente de Núcleo Matrícula 134572-9	Ricardo Dantas Sampaio Secretário de Infraestrutura Ordenador de despesas
ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA	
RESPONSÁVEIS/AUTORIDADES COMPETENTES	
Ana Claudia de França Moraes Secretária Municipal de Saúde Ordenadora de Despesas	Gezenira Rodrigues da Silva Secretária de Educação Ordenadora de despesas
Margarida Ravenna Guimaraes Chaves Secretária de Assistência Social Ordenadora de despesas	Antônia Kátia de Oliveira Maia Gabinete do prefeito Ordenadora de despesas
José Neto Maia Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte Ordenador de despesas	Urbano Costa Lima Secretário de Desenvolvimento Econômico Ordenador de despesas
Carlos Eloy Cavalcante Lima Secretário de Esporte e Lazer Ordenador de despesas	Lara Hill Moreira da Rocha Secretária de Urbanismo e Agropecuária Ordenadora de despesas Órgão Participante

“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

A prestação contínua de serviços é imprescindível para a Administração Pública, uma vez que proporciona eficiência, celeridade, economia de recursos e segurança jurídica. Tal necessidade se justifica pela relevância desses serviços para o regular funcionamento das unidades gestoras, pela obrigação de atender às demandas internas, assegurar a regularidade e legalidade dos procedimentos, além de otimizar recursos e custos.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação

A não exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza específica dos serviços relativos a atos do Tabelião de Notas, Protesto e Registros Públicos, bem como na forma de sua prestação e no baixo risco envolvido para a Administração Pública.

Os serviços cartoriais são exercidos por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.935/1994, sendo remunerados por meio de emolumentos fixados em lei estadual, com valores previamente tabelados e de observância obrigatória. Dessa forma, não há margem para variação contratual de preços, tampouco risco de inadimplemento contratual típico de contratações comuns, uma vez que os valores e a forma de cobrança são regulados normativamente.

Além disso, trata-se de serviços de execução pontual e sob demanda, cujo pagamento ocorre após a efetiva prática do ato cartorial, mediante comprovação documental. Não há antecipação de valores nem transferência prévia de recursos que justifique a constituição de garantia para resguardar eventual inadimplemento. O risco financeiro para a Administração é mínimo considerando que o serviço somente é remunerado após sua realização.

Importa destacar que a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada à luz da complexidade, do vulto e dos riscos da contratação. No presente caso, a natureza regulada dos serviços, a inexistência de obrigações de execução continuada com riscos operacionais relevantes e a forma de pagamento posterior à prestação afastam a necessidade de garantia.

Assim, a não exigência de garantia da contratação revela-se medida proporcional, razoável e alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando a imposição de ônus desnecessário, sem comprometer a segurança jurídica ou o interesse público.



ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.





ANEXO III DO ETP - DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.





ANEXO IV DO ETP – DEMANDAS DAS SECRETARIAS

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.





ANEXO V DO ETP – TABELA DE EMOLUMENTOS

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.





ANEXO IV DO TR
ANÁLISE DE RISCOS

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.



CB



ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE.

CRENCIAMENTO Nº 2026.03.03.3.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CARTORIOS DE REGISTRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO AO EDITAL.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Fone: _____
Responsável legal: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência N.º: _____ - Conta Corrente n.º: _____

Pela presente solicito **CREDENCIAMENTO** junto à Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - para os serviços descritos Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO Nº 2026.03.03.3**.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e legislação estadual aplicável aos serviços cartoriais.

Declaramos ainda seguir fielmente os valores adotados na TABELA DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS - Tabela de Emolumentos Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, da Portaria nº 2982/2025, ou outra vigente no momento da emissão das Ordens de Serviço.

PRAZO PARA ÍNICIO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	INTERESSE NA INSCRIÇÃO? (assinar com SIM/NÃO)
1	SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIAO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 300.000,00	
2.	SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIAO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS. SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 60.000,00	



3.	SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIAO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 200.000,00	
4.	SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIAO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 105.000,00	
5.	SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIAO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 100.000,00	
6.	SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIAO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS. SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	R\$ 10.000,00	
7.	SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIAO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 100.000,00	
8.	SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIAO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 80.000,00	
9.	SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIAO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS. SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA	R\$ 120.000,00	

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS R\$: _____

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local/Data: _____ de _____ de _____

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Obs.: Anexar os documentos de habilitação solicitados.



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CREDENCIAMENTO Nº 2026.03.03.3

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de HORIZONTE/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede de sua Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 - Centro, Horizonte/CE, CEP: 62884-190, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, C.P.F. Nº _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO** tombado sob o nº **2026.03.03.3** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c o Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência - TR;
- O Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- O Edital;
- A inscrição e os documentos do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE CARTORIOS DE REGISTRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, ANEXO AO EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as **ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE**



EMPENHO expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da inscrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa e o pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega e recebimento definitivo, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Poderão ser executados quaisquer serviços/itens constantes na TABELA DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS - Tabela de Emolumentos Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, da Portaria nº 2982/2025.

4.3. Os Preços unitários dos serviços executados serão aqueles previstos na TABELA DOS ATOS E

VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS - Tabela de Emolumentos Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, da Portaria nº 2982/2025.

4.4. Os preços unitários fixados na tabela do item anterior, serão adotados como os preços de referência e máximos admitidos pela administração, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/21.

4.5. A(s) ordem(ns) de serviços levará(ão) em consideração os valores unitários previstos na Tabela de Emolumentos do TJCE vigente na data de sua emissão.

4.6. Os serviços da Tabela dos Atos dos Serviços Notariais do TJCE a serem contratados e seus quantitativos são incertos, uma vez que estes podem variar durante a vigência contratual de acordo com a demanda de cada unidade contratante. Só não será permitido ultrapassar o valor limite de contratação previsto neste Contrato.

4.7. Para fins deste instrumento, os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas.

4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) previamente a execução dos serviços, conforme programação de trabalho previamente estabelecida, mediante crédito junto a instituição cartorária, através de crédito na conta bancária do cartório.

4.9. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) proporcional a(s) ordem(ns) de serviços, cujo valor total corresponderá ao somatório dos produtos: quantidade do ato/serviço executado x valor unitário do serviço na Tabela de Emolumentos do TJCE vigente na data de emissão da Ordem de Serviços.

4.10. A Contratante elaborará prestação de contas, onde serão verificados e atestados os recibos, requerimentos e demais documentos condizentes a execução dos serviços, podendo, ainda, realizar os devidos abatimentos e reprogramações quanto ao saldo financeiro dos serviços inicialmente programados.

4.11. O regime de execução e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Considerando que os preços estabelecidos se darão mediante fixação de tabela oficial, logo, o reajustamento do contrato ficará condicionado ao ajuste desta tabela, caso haja.

5.2. Caso a Portaria nº 2982/2025 do TJCE seja revogada ou os valores da Tabela de Emolumentos



sejam atualizados, os preços unitários dos serviços serão automaticamente reajustados a partir do início da vigência da nova tabela ou portaria do referido órgão.

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.4. Demais disposições quanto a repactuação e ou reajustamento do contrato levarão em conta as normas específicas ao objeto / atividade, assim como, as disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de _____ de _____, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de execução, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento e no Decreto Municipal n.º 1.392, de 03 de janeiro de 2024, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de execução, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 1.392, de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023 e da inscrição adjudicada.

9.2. São obrigações do **Contratado**, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- aa) No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.3. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- l) Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução, se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações próprias da CREDENCIADA, em conformidade com a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA DE _____**, no âmbito do município de HORIZONTE/CE.

9.5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.5.1. Os serviços deverão ser **executados imediato**, ou seja, logo após o recebimento da ordem de serviços, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a inscrição, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição, conforme o caso.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de HORIZONTE.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de HORIZONTE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de HORIZONTE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

HORIZONTE - CE, _____ de _____ de _____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

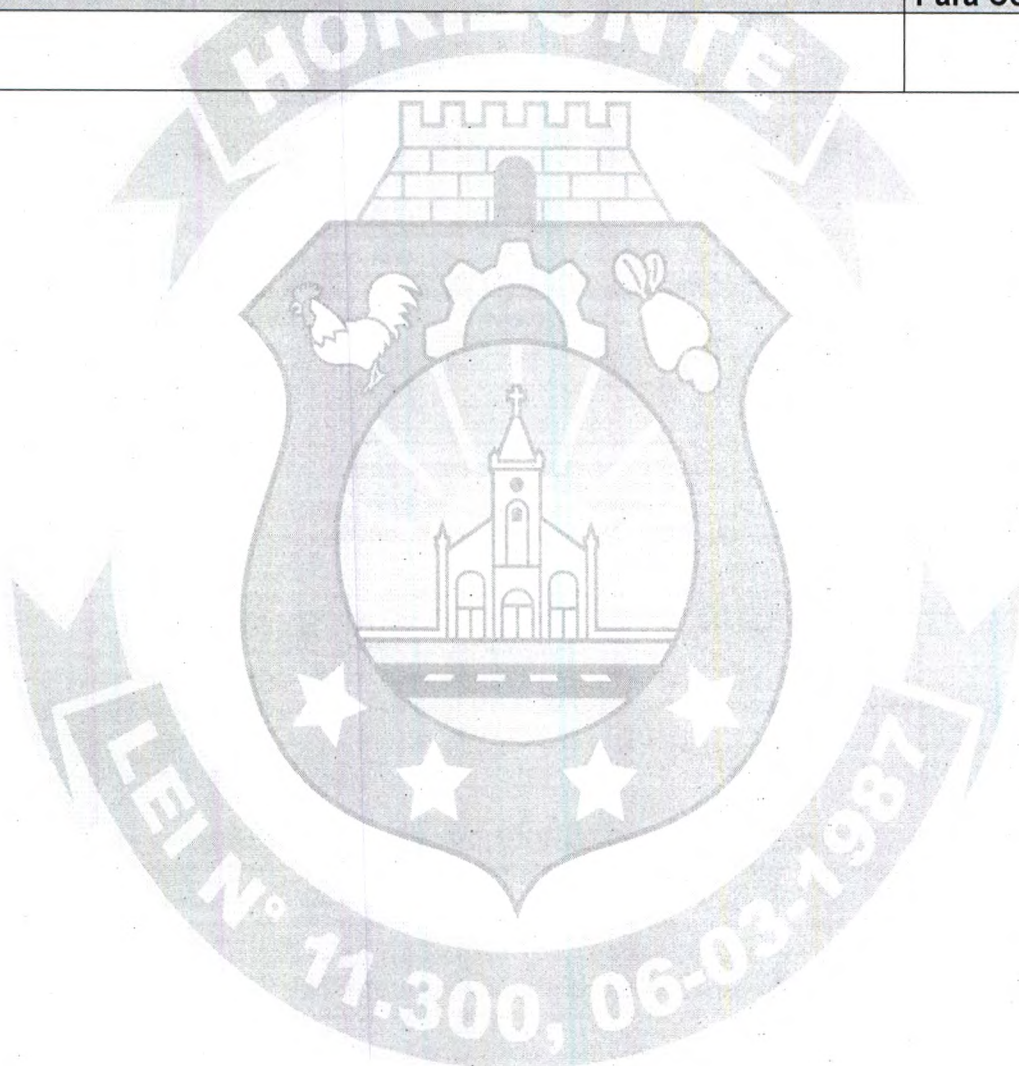
TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____



ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	O Valor Referencial Disponibilizado Pela Administração Para Contratação



Handwritten signature